



PROTOCOLO	:	564443/2021
PRINCIPAL	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCEDÊNCIA	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO
DESCRIÇÃO	:	REQUER INFORMACOES SOBRE AVALIACAO E APROVACAO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTAO DOS ANOS DE 2015, 2016 E 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (Detran/MT), por meio do Ofício nº 006/2021/DETRAN-MT¹, subscrito pela senhora Késia de Souza Rosa, Analista do Serviço de Trânsito - Administradora da Unidade Setorial de Controle Interno.

O presente protocolo objetiva solicitar informação sobre a avaliação e a aprovação das Contas Anuais de Gestão do Detran-MT, referentes aos anos de 2015, 2016 e 2019, com a finalidade de estabelecer controles e realizar descarte documental.

Passa-se a informar.

A consulta ao sistema de controle de processos desta Casa, Sistema Control-P, retornou o seguinte resultado relacionado às contas anuais de gestão suscitadas neste requerimento:

- Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao exercício de 2015
 - ✓ Protocolo n. 23299/2015;
 - ✓ Situação: sobrestado;

¹ Documento digital nº 160121/2021.





- ✓ Motivo: não inserido na matriz de risco com base nos critérios de relevância, materialidade e risco.

- Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao exercício de 2016
 - ✓ Não foi localizado qualquer protocolo, sinalizando a inexistência da execução das Contas de 2016;

- Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao exercício de 2019
 - ✓ Protocolo n. 63584/2020;
 - ✓ Situação: arquivado;
 - ✓ Motivo: não inserido no planejamento de fiscalização (ajustado) do TCE-MT.

Quanto ao descarte documental mencionado pela requerente, é prudente informar que este Tribunal de Contas firmou, em 10/08/2021, novo entendimento no sentido que o prazo referencial tratando de prescrição da pretensão punitiva em matéria de Direito Administrativo, neste incluído o controle externo, é de 5 (cinco) anos².

Ademais, o fato de não haver análise e julgamento das contas de gestão consubstanciadas neste requerimento, não impede esta Corte de Contas de realizar nova e eventual fiscalização, de qualquer espécie, naquilo que ainda não estiver prescrito.

Diante das considerações realizadas, remete-se o protocolo ao Gabinete do Relator para apreciação e resposta à requerente. Após, sugere-se o arquivamento do feito.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2022.

² Este novo entendimento está contido no processo de número 147575/2016 – Acórdão 337/2021, que revogou a Resolução de Consulta n. 7/2018-TP e adotou novo posicionamento acerca da matéria prescrição. Até a data de 09/08/2021 a jurisprudência desta Casa indicava a prescrição decenal para a pretensão punitiva, não alcançando a imputação de débito, conforme preceituava os itens 1 e 6, respectivamente, da Resolução de Consulta n. 7/2018-TP.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

(Assinatura digital)

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS

Secretária de Controle Externo de Administração Estadual

